



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50
ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"
PODER EXECUTIVO

1

Lei nº. 269/05, de 23 de dezembro de 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajá, Sr. **EDMIR JOSÉ DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pacajá, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao art. 165 da Constituição Federal e art. 140 da Lei Orgânica deste Município.

§ 1º O Plano Plurianual a que se refere o "caput" deste artigo constitui o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 2º As prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 estão incorporadas a esta Lei.

§ 3º As prioridades definidas nesta Lei não incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, passarão a ser parte integrante da referida Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual é estruturado por programa dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Especiais, constitucionais e independentes, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Parágrafo único. O Plano Plurianual será desenvolvido de forma integrada, considerando a convergência de suas ações nas seguintes áreas de atuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50
ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"
PODER EXECUTIVO

- I** - administração geral;
- II** - educação Infantil, Fundamental, educação Especial e apoio ao Ensino Médio e Superior;
- III** - cultura;
- IV** - desportos e lazer;
- V** - saúde pública universalizada;
- VI** - promoção social;
- VII** - agricultura e pesca;
- VIII** - infra-estrutura urbana e rural;
- IX** - transportes;
- X** - comunicação;
- XI** - meio ambiente; e
- XII** - segurança pública.

Art. 3º Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - objetivo - os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas;
- II** - diretriz - o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;
- III** - estratégia - a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;
- IV** - programa - conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

a) Programa Finalístico - resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Prestação de Serviços - resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente ao Município por instituições criadas para esse fim específico;

c) Programa de Gestão de Políticas Públicas - abrange ações de gestão de governo, relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas; e

d) Programa de Apoio Administrativo - engloba ações de natureza tipicamente administrativa;

V - indicador - instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VI - ação - operações das quais resultam bens e ou serviços de concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) projeto - conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;

b) atividade - conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

c) outras ações - ações caracterizadas como atos; e

d) parcerias - ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO

Art. 4º - Os programas definidos nesta Lei e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os Poderes Legislativo e Executivo definirão a forma de gerenciamento dos programas.

§ 2º - São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento em tempo real, a gestão de restrições, a avaliação e a revisão.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º - A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 6º - A avaliação dos Programas Finalísticos Estratégicos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgado ao final do último quadrimestre de cada exercício.

Parágrafo único. A avaliação dos Programas Finalístico Estratégicos de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetivada a partir da análise:

I - da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - da execução física e financeira das parcerias;

III - do gerenciamento;

IV - do impacto das estratégias setoriais utilizadas no conjunto de programas;

V - da repercussão do programa nos objetivos de governo e das áreas de atuação constantes no parágrafo único do art. 2º desta Lei; e

VI - dos resultados alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50
ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DA REVISÃO

Art. 7º - O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:

I - modificações na realidade social, econômica e financeira da União e Estado com reflexo no Município e, conseqüentemente, na estrutura do gasto público; e

II - alterações na legislação que tratam ou tenham interferências nas finanças públicas.

Art. 8º - A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidos nesta Lei deverão ser realizados por intermédio de lei específica.

§ 1º - A inclusão a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e conter, no mínimo:

I - denominação e objetivo do programa;

II - indicadores de avaliação;

III -ações e metas a serem atingidas; e

IV - indicação dos recursos que financiarão o programa.

§ 2º As leis que alterarem os programas que constituem o Plano Plurianual deverão justificar e especificar as alterações.

Art. 9º - A inclusão, a alteração e exclusão de ações e de suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos Fis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

cal e da Seguridade Social, serão realizadas a cada exercício, por meio da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.

§ 1º O inclusão e a alteração de que trata o "caput" deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 2º As ações que requeiram investimento que ultrapassem um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar as adequações nos indicadores dos programas.

Art. 11 - O Poder Executivo dará publicidade as modificações no Plano Plurianual através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2005.

EDMIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Publicada no Quadro Oficial de Publicações de Atos oficiais do Poder Executivo na data supra

Responsável pelo Expediente